

**Anúncio n.º 13439/2012****Abertura do procedimento de classificação do Hospital e Parque Termal das Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, cidade e concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 3 de agosto de 2012, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Hospital e Parque Termal das Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, cidade e concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento as valências histórica, sociológica, arquitetónica e tecnológica associadas ao Hospital Termal das Caldas da Rainha, instituído pela Rainha D. Leonor em 1485, no âmbito de um importante movimento de reformulação da assistência aos pobres e doentes do país. Considerado o primeiro hospital termal do mundo, foi ao longo dos séculos alvo de várias intervenções de conservação e melhoria, sempre por iniciativa do poder régio. Destaca-se, pela amplitude das intervenções, a ação mecénica de D. João V, que implicou igualmente profundas alterações no parque termal caldense. Estas obras, iniciadas em 1747, estiveram sob a alçada de Manuel da Maia, engenheiro-mor do reino, e de Eugénio dos Santos, o arquiteto real. No século XIX, época por excelência do termalismo e do desenvolvimento das estâncias balneares europeias, ganhou enorme importância o movimento de renovação e reflorescimento das termas caldenses, levado a cabo pelo arquiteto Rodrigo Berquó, administrador do hospital. Este projeto, implementado em 1889, implicou uma significativa intervenção no Parque D. Carlos I. Nesta época, foram ainda construídos os Pavilhões do Parque, projetados para receberem as áreas do internamento hospitalar, e que representam um forte testemunho da reforma termal do século XIX. Atualmente, o parque termal o Museu José Malhoa (classificado como IIP), contando igualmente com a distribuição de uma série de esculturas no exterior, o que o consubstancia como um museu ao ar livre.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Hospital e Parque Termal das Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, cidade e concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

13 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural,  
*Elísio Summavielle.*



206385477

**Anúncio n.º 13440/2012****Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de N.ª Sr.ª de Verde, freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, distrito de Faro**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do IGESPAR, I. P., de 24 de novembro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 23 de novembro de 2011, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Igreja de N.ª Sr.ª de Verde, freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, distrito de Faro.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento não só o estado de conservação do edifício, como também o facto de não ser possível, atualmente, classificar o imóvel como valor concelhio, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 107 de 8 de setembro de 2001.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Igreja de N.ª Sr.ª de Verde, freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, distrito de Faro, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

13 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural,  
*Elísio Summavielle.*

206385599